



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.825, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 17 de junho de 2020, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006,

R E S O L V E U :

Art. 1º A Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“8 - O valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), a partir de 1º/7/2020, fica limitado a:

- a) R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio;
- b) R\$2.000,00 (dois mil reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento.” (NR)

Art. 2º Os preços de garantia constantes das tabelas 2 e 3 do Anexo I – Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF), do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passam a vigorar com as alterações constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo

Tabela 2 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento com vencimento de 10/7/2020 a 9/7/2021

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$/un)
Abacaxi	Brasil	kg	0,64
Algodão em pluma	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte	15 kg	72,00
Alho	Sul	kg	7,44
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste		6,06
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	20 kg	17,76
	SC e MT		7,60
Borracha	Brasil	Kg	2,40
Cacau cultivado (amêndoa)	Centro-Oeste e Norte	kg	7,39
	Nordeste e ES		7,39
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	3,98
Café Arábica	Brasil	60 kg	364,09
Café Robusta	Brasil (exceto RO)	60 kg	242,31
	RO		210,13
Erva-Mate	Sul	kg	8,61
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	60 kg	57,12
Laranja	Brasil	40,8 kg	15,53
Leite	Sudeste e Sul	litro	1,08
	Centro-Oeste (exceto MT)		1,06
	Norte e MT		0,96
	Nordeste		1,10
Mamona (baga)	Brasil	60 kg	108,21
Mel de abelha	Brasil	kg	8,54
Milho	Nordeste (exceto BA, MA e PI)	60 kg	24,89
Sisal (fibra bruta beneficiada)	BA, PB e RN	kg	2,55
Sorgo	Nordeste	60 kg	19,07
Trigo	Sul	60 kg	43,39
	Sudeste		47,74
	Centro-Oeste e BA		49,69
Triticale	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	60 kg	25,28

Tabela 3 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento com vencimento de 10/7/2020 a 9/1/2021

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$/un)
Milho	Norte (exceto RO e TO)	60 kg	24,27
Sorgo	Norte (exceto RO e TO)	60 kg	19,07